



Projeto de Lei nº717/XIII/3ª

Segunda alteração à Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2012, de 17 de maio, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia

Exposição de motivos

A Lei nº 43/2006 de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2012, de 17 de maio, regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Em traços gerais, prevê e regula o reforço e valorização do papel da Assembleia da República no processo de construção europeia, alargando as suas competências no acompanhamento e apreciação da ação do Governo em matéria europeia, designadamente quanto à discussão prévia das posições a adotar ou do controlo efetivo das opções assumidas.

O Tratado de Lisboa reforça, aliás, o papel dos Parlamentos nacionais no acompanhamento das políticas da União Europeia. Em particular, consagra os Parlamentos nacionais como garante do bom funcionamento da União Europeia (artigo 12º do Tratado da União Europeia) e reconhece que os Governos são democraticamente responsáveis perante eles (artigo 10º do Tratado da União Europeia).

Como resposta aos desafios, tanto antigos como novos, no âmbito da segurança e da defesa, a União Europeia iniciou um processo de cooperação mais estreita em segurança e defesa - a Cooperação Estruturada Permanente (CEP).

Em 22 de junho de 2017, os dirigentes da União Europeia concordaram em lançar uma Cooperação Estruturada Permanente a fim de reforçar a segurança e defesa da Europa. A 11 de dezembro de 2017, o Conselho adotou uma decisão que estabelece a CEP.

Todos os Estados-Membros da UE participam na CEP, exceto Dinamarca, Malta e Reino Unido. A 11 de dezembro de 2017, o Governo português, também, subscreveu a notificação para o lançamento da CEP.

Tendo em conta o seu alcance e a ambição que reflecte, a CEP é um processo que pode transformar consideravelmente a segurança da Europa nas suas múltiplas dimensões. Este é um processo que tem implicações para o Estado português e para a sua forma de se organizar numa dimensão que toca o núcleo da soberania nacional e que diz respeito à organização das Forças Armadas, ao seu dispositivo de segurança em várias dimensões, à estruturação da indústria militar, à investigação e desenvolvimento, até à cibersegurança, passando pelos inúmeros cruzamentos com atividades civis e pelos seus efeitos económicos e na estrutura de segurança do País.

Ao longo de todo o processo de preparação da CEP, o Governo adotou uma conduta reprovável no que diz respeito aos seus deveres de reporte e de discussão com a Assembleia da República, e não compaginável com as suas obrigações decorrentes do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 43/2006 de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2012, de 17 de maio, (lei relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia). O Governo esquivou-se ao debate, não respondeu às perguntas formuladas pela Assembleia da República, não enviou atempadamente a informação e documentação pertinentes para o caso, omitiu o conteúdo das discussões e negociações preparatórias da CEP, e para cúmulo evadiu-se, até ao último momento, da própria tomada de posição perante a Assembleia da República quanto à participação nacional na CEP.

Com esta atitude o Governo procurou inviabilizar uma reflexão e debate públicos informados e amadurecidos sobre uma matéria estruturante para a soberania nacional e para a definição do futuro da União Europeia.

O Governo é responsável perante a Assembleia da República, e essa responsabilidade, por razões que o legislador discerniu bem no passado, é reforçada no que toca aos “assuntos europeus”. Ora, as matérias atinentes à Defesa e Segurança Nacional apenas podem acrescentar peso a estas prioridades.

O desrespeito pela Assembleia da República verificado em todo o processo de preparação da CEP, bem como pelos direitos da oposição, obriga a que se aja no sentido de garantir que o escrutínio parlamentar e o debate nacional em torno das matérias europeias doravante não sejam obstaculizados pela conduta de um Governo que os queira evitar. Em particular, dado que agora, com a ratificação solene do Conselho Europeu de dezembro, se inicia o processo aberto e ainda indeterminado da CEP, a intenção e reunião de condições objetivas para o escrutínio parlamentar indispensável têm de ser reforçadas sem mais demoras. Dada a natureza da CEP, esse escrutínio deverá ser sistemático e referente à documentação central, como é o caso do Plano Nacional de Implementação.

O Plano Nacional de Implementação é o conjunto de propósitos concretizados do Governo que refletem os compromissos vinculativos do Estado português perante os outros participantes na CEP.

Com a CEP, haverá uma avaliação pelos pares e das instituições europeias relevantes do cumprimento efetivo desses compromissos nacionais (estando previsto sanções pelo incumprimento), o que significa que a política de Defesa Nacional no âmbito da CEP estará sob escrutínio sistemático dos outros Estados-membros. A redução da Assembleia da República ao estatuto efetivo de um interlocutor menor não é admissível.

O PSD entende, pois, que o escrutínio da participação de Portugal na CEP terá de perdurar para lá da ratificação solene do Conselho Europeu. E é, aqui, na Assembleia da República, que tem de ter lugar o escrutínio dessa política (nacional e europeia) de Segurança e Defesa.

Assim, e como partido que colocou sempre, e sempre colocará, a temática da Europa num lugar cimeiro da agenda política, o PSD apresenta, as seguintes alterações à Lei nº 43/2006 de 25 de agosto, por forma a reforçar e regular o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República.

Face ao exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei nº 43/2006 de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2012, de 17 de maio, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

Artigo 2º

Alteração à Lei nº 43/2006 de 25 de agosto

É alterado o artigo 4.º da Lei nº 43/2006 de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2012, de 17 de maio, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

(...)

1- (...):

(a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Debate anual, em sessão plenária, com a participação do Primeiro-Ministro, iniciado pela sua intervenção, sobre as matérias relacionadas com a Cooperação Estruturada Permanente e sobre o Plano Nacional de Implementação, sem prejuízo das disposições legais e regimentais;

f) (anterior alínea e));

g) (anterior alínea f));

h) Reuniões conjuntas, entre a Comissão de Assuntos Europeus, a Comissão parlamentar competente em razão da matéria e o membro do Governo competente, na semana anterior à data das reuniões do Conselho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, sempre que forem discutidas questões relativas à Cooperação Estruturada Permanente;

i) (anterior alínea g));

j) (anterior alínea h));

l) (anterior alínea i)).

2 – (...)

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 21 de dezembro de 2017

Os Deputados,